



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO N° 34/2012

Cria o Regulamento Geral dos cursos de especialização da UERJ em nível de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade Residência Médica.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 7.887/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I - DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO MODALIDADE RESIDÊNCIA MÉDICA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Especialização *lato sensu* modalidade Residência Médica inclui programas teórico-práticos vinculados a diferentes especialidades médicas - os Programas de Residência Médica (PRMs) - os quais são caracterizados como atividade de ensino em serviço sob supervisão, em acordo com o Decreto-Lei Federal 80.281/77, com a Lei Federal 6.932/81 e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério de Educação (MEC).

§ 1º - O Curso de Especialização *lato sensu* modalidade Residência Médica terá como Coordenador Geral o Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME), nomeado pela Diretoria da FCM, tendo cada PRM um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

§ 2º - Além do disposto pela Comissão Nacional de Residência Médica, os programas específicos devem estar em conformidade com a Resolução CNE/CES N° 01/2007, com o Estatuto e com o Regimento Geral da UERJ.

§ 3º - Os Programas de Residência Médica destinam-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Medicina, emitido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior (IES) Pública brasileira oficial, reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução dos Programas de Residência Médica caberá à Faculdade de Ciências Médicas da UERJ, com apoio técnico-pedagógico de seus Departamentos Acadêmicos e administrativos da



Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico (CDA), do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE).

§ 1º - Os PRMs devem reportar-se à Comissão de Residência Médica (COREME), cujo Presidente avaliará as situações que deverão ser de conhecimento do CSEPE, por meio do Coordenador Geral de Pós-Graduação da FCM. Nas suas ausências eventuais, o Presidente da COREME será substituído por docente da FCM, membro da COREME, e designado pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

§ 2º - A composição da COREME e o Regimento Interno da Residência Médica serão aprovados em reunião da Comissão e homologados, obrigatoriamente, pelo Conselho Departamental da FCM.

Art. 3º - A autorização para o funcionamento dos PRMs, após seu credenciamento ou recredenciamento obrigatórios, segundo legislação, resoluções e pareceres, da CNRM, deverá ser comunicada ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), em período não superior a 30 (trinta) dias após o início de suas atividades.

Art. 4º - É facultado o estabelecimento de convênios ou instrumentos similares para a realização de Programas de Residência Médica da UERJ celebrados pela Diretoria da FCM, obedecidas as normas da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado do Rio de Janeiro (CEREMERJ) e da CNRM.

§ 1º - Caso esteja prevista a transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo da FCM, através de um dos órgãos competentes da Universidade.

Art. 5º - As vagas para os PRMs só podem ser oferecidas em Edital Público, mediante a garantia de pagamento mensal de bolsa auxílio no valor definido por legislação federal específica.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6º - O projeto de criação das PRMs, sob responsabilidade de docente da FCM titulado na respectiva especialidade e apresentado previamente ao Conselho Departamental da FCM, deve conter: documentação exigida pela CNRM devidamente preenchida, entregue no CDA, e aprovada em reunião da COREME; o CDA providenciará a encaminhamento dessa documentação à CNRM para solicitação da visita de comissão da CEREMERJ e aprovação do PRM; objetivos e relevância do PRM; corpo docente, composto por professores e preceptores da FCM/HUPE, com comprovação da titulação; estrutura curricular acompanhada das ementas das disciplinas e de sua vinculação a um Departamento Acadêmico; informações sobre a infraestrutura de funcionamento do programa; e minuta da Deliberação que rege o Curso, aprovados pelos Corpos Deliberativos dos Departamentos Acadêmicos e homologados pelo Conselho Departamental da FCM.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2012)

§ 1º - Os currícula vitae dos membros do corpo docente devem estar atualizados na plataforma Lattes, do CNPq.

§ 2º - Cada PRM deve englobar conteúdos práticos e teórico-práticos a ele referentes, na proporção e prazo determinados em Resolução atualizada da CNRM. Os módulos teórico-práticos são constituídos por disciplinas afins a diferentes especialidades. Os módulos práticos se caracterizam, conforme a Portaria Interministerial 45/07, por ensino supervisionado em serviço visando a formação integral e interdisciplinar.

§ 3º - Deve constar, necessariamente, da Ementa que rege o programa: a estrutura curricular, com especificação da carga horária total e sua distribuição em disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, e o tempo de integralização.

§ 4º - O PRM projetado, aprovado pela CNRM e coordenado por docente da FCM ou, excepcionalmente, por Médico do HUPE titulado na especialidade, mas que não esteja relacionado a uma Disciplina da FCM, ainda assim estará vinculado à Unidade Acadêmica, através do Departamento de lotação do docente, e sujeito às normas desta Deliberação.

Art. 7º - As reformulações dos PRMs devem ser submetidas à COREME, credenciadas pela CNRM e avaliadas pelo CSEPE, antes de implementadas.

Art. 8º - A responsabilidade didática do Curso será partilhada por um corpo de professores e preceptores médicos denominados permanentes, do quadro funcional da UERJ ou por ela contratado, e convidados sem vínculo de trabalho com a Universidade.

§ 1º - Para os professores, a titulação mínima exigida é o diploma de Mestre, obtido em curso credenciado pelo CNE, ou em curso no Exterior, desde que o diploma esteja revalidado no Brasil por IES pública. Para os preceptores médicos é aceito o título de Especialista.

§ 2º - Os professores convidados devem possuir título de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º - O percentual total de professores e preceptores médicos, membros do corpo docente sem título de Pós-graduação *stricto sensu*, não deve ultrapassar 50%.(cinquenta por cento)

§ 4º - O percentual de convidados não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de professores e preceptores médicos.



Art. 9º - Cada PRM tem um Coordenador e um Coordenador Adjunto, sendo o primeiro obrigatoriamente da FCM, podendo o segundo ser de uma das Unidades de Saúde da UERJ envolvidas.

§ 1º - O Coordenador será indicado pelo Professor responsável pelo Departamento, com o aval da Direção da Faculdade de Ciências Médicas, entre os professores com pós-graduação *stricto sensu* do corpo docente.

§ 2º - O Coordenador Adjunto será indicado entre professores ou médicos integrantes do quadro ativo da UERJ, lotados no Serviço, com o aval da Direção da Unidade de Saúde envolvida, devendo o mesmo possuir, no mínimo, título de especialização.

§ 3º - Na eventual ausência dos Coordenadores, seus substitutos serão indicados pelas respectivas Diretorias.

Art. 10 - As competências do Coordenador e do Coordenador Adjunto se houver, dos PRMs são as seguintes:

- a) Administrar o PRM;
- b) Convocar e presidir as reuniões do colegiado de preceptores do PRM;
- c) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PRM, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- d) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PRM;
- e) Representar o PRM, quando convidado, junto aos demais colegiados da UERJ;
- f) Elaborar relatório final do PRM e encaminhá-lo à Coordenação Geral de Pós-Graduação da FCM;
- g) Zelar pela execução e avaliação do PRM, bem como pela vigilância das obediências às resoluções da CNRM, legislação federal específica e resoluções e pareceres dos conselhos profissionais;
- h) Comparecer às reuniões da COREME;
- i) Entregar a documentação a ser enviada a CEREMERJ e CNRM quando solicitada pela CDA.

Art. 11 - Os Programas de Residência Médica da UERJ terão duração de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas por ano, com 60 (sessenta) horas semanais, sendo o tempo de integralização de cada programa definido na resolução da CNRM respectiva.

Parágrafo único. Sendo cada PRM, por definição, caracterizado como atividade de ensino em serviço sob supervisão, seu Corpo Discente deve seguir as



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2012)

determinações de funcionamento dos serviços das Unidades de Saúde, com relação a horários, feriados e pontos facultativos, cabendo recurso à COREME, caso julgue, haver prejuízo para suas atividades discentes decorrente de outras determinações das Diretorias das referidas Unidades.

Art. 12 - O número total de vagas a serem oferecidas no Curso de Especialização *lato sensu* Modalidade Residência Médica será definido em reunião da COREME, dentro do limite máximo autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica para cada PRM.

Parágrafo único. A oferta institucional de vagas está condicionada à disponibilidade orçamentária que garanta o pagamento mensal de bolsa-auxílio a todos os residentes, com valor definido pelo CNRM, bem como à capacidade de possibilitar a integralização de cada programa cumprindo as exigências das resoluções respectivas.

Art. 13 - O ingresso se dará por seleção pública, a cargo da FCM, sendo o Edital homologado no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, com a presença do Presidente da COREME.

Art. 14 - A matrícula será efetuada mediante a apresentação da documentação e do atendimento às exigências especificadas, obedecendo ao calendário constante no Edital de Seleção.

Parágrafo único - As Resoluções e Pareceres específicos da CNRM que regulamentam cada PRM podem acrescentar exigências para inscrição no processo seletivo e ingresso no Curso.

Art. 15 - Têm direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados, mediante os instrumentos de avaliação, os critérios e o número de vagas estabelecidas no Edital de Seleção.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação, desempate e eliminação dos candidatos serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 16 - O trancamento de matrícula é permitido, de acordo com a legislação específica determinada pela CNRM.

Art. 17 - A avaliação do aluno de cada PRM deve ser expressa por graus que variam de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação anual em cada disciplina e no trabalho final é 7,0 (sete) e o aluno deverá obter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º - Os casos de reprovação em disciplinas e as condições de desligamento de alunos deverão ser tratados especificamente pela COREME, segundo o Regimento



Interno da Residência Médica.

Art. 18 - Ao término de cada turma dos PRMs, a Direção da Unidade Acadêmica encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas administrativas da UERJ.

TITULO IV - DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 19 - Os Certificados de Conclusão do Curso de Especialização *lato sensu* modalidade Residência Médica seguirão o padrão da SR-2, incluindo, além do PRM cursado e o credenciamento deste pelo processo/ano na CNRM, a assinatura do Sub-reitor, as assinaturas do Diretor da FCM, do Diretor do HUPE, do Presidente da COREME, do Coordenador do CDA e do Residente.

Art. 20 - Esta Deliberação se aplica aos Programas de Residência Médica, criados ou reformulados e credenciados pela CNRM, a partir da sua promulgação.

Parágrafo único - No prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os Programas de Residência Médica devem encaminhar, quando couber, reformulação para se adequar a esta Deliberação.

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, quando ficam revogados o, Título II da Deliberação nº 117/85, o Art. 1º da Deliberação nº 003/93 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 10 de outubro de 2012.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR